



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 54/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

(...)

2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Gabinete do Procurador-Geral do Município
- 2.2. Procuradoria de Assuntos Consultivos
- 2.3. Procuradoria de Assuntos Contenciosos
- 2.4. Procuradoria de Assuntos Fiscais
- 2.5. Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município
 - 2.5.1. Departamento de Expediente Administrativo
 - 2.5.1.1. Coordenadoria de Apoio
 - 2.5.2. Departamento Judicial
 - 2.5.1. Coordenadoria de Apoio
 - 2.5.3. Departamento de Dívida Ativa
 - 2.5.3.1 Coordenadoria de Execução Fiscal
 - 2.6. Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município
- (...)

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 7.1.1. Assessoria de Gabinete
 - 7.2. Departamento de Atenção à Saúde
 - 7.2.1 Coordenadoria de Atenção Básica
 - 7.3. Departamento de Orçamento e Controle
 - 7.4. Departamento de Vigilância em Saúde
 - 7.4.1 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - 7.4.2 Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - 7.5. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
 - 7.5.1. Setor de Apoio Administrativo
 - 7.6. Departamento de Transportes
 - 7.6.1 Coordenadoria de Controle de Frota
 - 7.7. Departamento de Almoxarifado
 - 7.7.1. Setor de Apoio Administrativo
 - (...)



13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1. Gabinete do Secretário Municipal
- 13.1.1. Assessoria de Gabinete
- 13.2. Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - 13.2.1. Coordenadoria de Apoio às Ações de Crédito e Fomento e às Pequenas Empresas
 - 13.2.2. Coordenadoria de Atendimento ao Trabalhador e Fomento ao Emprego
 - 13.2.3. Coordenadoria de Atendimento à Indústria, ao Comércio e aos Prestadores de Serviços
 - 13.2.4. Coordenadoria de Proteção ao Consumidor
 - 13.2.4.1 Setor de Proteção, Atendimento e Educação para o Consumo
 - 13.3. Departamento de Turismo
 - (...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- 16.1. Gabinete do Secretário Municipal
- 16.1.1. Assessoria de Gabinete
- 16.2. Departamento de Zeladoria Municipal
 - 16.2.1. Coordenadoria de Praças e Jardins
 - 16.2.1.1. Setor de Apoio as Praças
 - 16.2.1.2. Setor de Apoio à Jardinagem
 - 16.2.1.3. Setor de Coleta de Galhos
 - 16.2.1.4. Setor de Limpeza
 - 16.2.1.5. Setor de Área Verde
 - 16.2.1.6. Setor de Apoio à Serviços
 - 16.2.1.7. Setor de Roçagem I
 - 16.2.1.8. Setor de Roçagem II
 - 16.2.2. Coordenadoria do Cemitério Municipal
 - 16.2.3. Coordenadoria de Varrição Pública
 - 16.2.3.1. Setor de Varrição I
 - 16.2.3.2. Setor de Varrição II
 - 16.2.4. Coordenadoria do Terminal Rodoviário
- 16.3. Departamento de Conservação das Estradas Rurais
 - 16.3.1. Coordenadoria de Apoio ao Transporte, Veículos e Equipamentos
 - 16.3.1.1. Setor de Conservação de Estradas
 - 16.3.1.2. Setor de Manutenção de Caixas Dissipadoras
 - 16.3.1.3. Setor de Roçagem
 - 16.3.1.4. Setor de Apoio aos Serviços
 - 16.3.1.5. Setor de Apoio a Pontes Rurais
 - 16.3.1.6. Setor de Apoio no Aterro
 - 16.4. Departamento de Manutenção e Gestão de Frota Municipal
 - 16.4.1. Coordenadoria de Funilaria
 - 16.4.1.1. Setor de Conservação de Veículos
 - 16.4.1.2. Setor de Vistoria de Veículos
 - 16.4.1.3. Setor de Almoxarifado
 - 16.4.2. Coordenadoria de Serviços Complementares
 - 16.4.2.1. Setor de Apoio a Serviços Complementares
 - 16.5. Departamento de Gestão dos Serviços Públicos
 - 16.5.1. Setor de Apoio e Abastecimento

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 17.1 Gabinete do Secretário Municipal
- 17.1.1 Assessor de Gabinete
- 17.2. Departamento de Gestão e Planejamento
 - 17.2.1 Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)"

Art. 2º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1. GABINETE DO PREFEITO	CARGO COMISSIONADO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	08	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GV
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR-GERAL	CIII-A
	CARGO COMISSIONADO	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO	02	ENCARREGADO DE	GI



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	GRATIFICADA		SETOR	
(...)				

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	07	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	21	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)”

Art. 3º Fica criado o artigo 47-A, na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, vigorando com a seguinte modificação:

“Art. 47-A Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, bem como os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta poderão, no âmbito de suas competências, expedirem Instruções Normativas de assuntos relativos aos seus respectivos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. Instrução Normativa consistirá em ato normativo expedido com base em competência estabelecida ou delegada, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto, portaria ou outro regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa, limitando-se a orientar agentes públicos ou unidades administrativas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - REFERÊNCIA C

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	DIRETOR-GERAL	CIII-A
	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
SECRETARIAS	44	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	15	ASSESSOR DE GABINETE	CI

(...)"

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	08	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GV
	03	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GII
SECRETARIAS	48	CHEFE DE COORDENADORIA	GII



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	71	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV

(...)”

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AGRÔNOMO	EGE 19	30
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 16	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 16	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	03	ARQUITETO	EGE 19	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	37	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	12	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 17	30
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE CUIDADOR	EGE 6	42:30
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	03	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 17	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	07	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	03	CONTADOR	EGE 19	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	05	CUIDADOR	EGE 7	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	23	DIRETOR DE ESCOLA	LC nº 048/2018	40
	02	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	17	ENFERMEIRO	EGE 18	40
	01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	EGE 19	30
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	01	ENGENHEIRO FLORESTAL	EGE 19	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	02	FARMACÊUTICO	EGE 17	30



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

25	FISCAL	EGE 15	35
04	FONOaudiólogo	EGE 17	30
03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
11	INSPECTOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 17	30
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
15	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	EGE 4	42:30
04	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
03	PROCURADOR	EGE 20	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	LC nº 048/2018	25/32
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	LC nº 048/2018	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LC nº 048/2018	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	LC nº 048/2018	32
10	PSICÓLOGO	EGE 17	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
41	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
366	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 15	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 17	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

(...)"

Art. 7º O Anexo XII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: Agrônomo (EGE 19)

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Agronomia ou Engenharia Agronômica

Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia

- a) Elabora métodos e técnicas de cultivo, de acordo com o solo e o clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, e o rendimento das colheitas.
- b) Analisa os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando experiências e avaliando seus resultados nas fases de semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo.
- c) Desenvolve métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas.
- d) Orienta agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, formas de organização e condições de comercialização para aumentar a produção e garantir seu comércio.
- e) Coordena atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes.
- f) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- (...)

Cargo: Engenheiro Ambiental (EGE 19)

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental

Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia

- a) desenvolve técnicas para a preservação do meio ambiente através de planejamento e gestão ambiental;
- b) elabora avaliação de estudo de impacto ambiental;
- c) realiza monitoramento e gerenciamento de risco ambiental;
- d) realiza licenciamento ambiental de obras municipais emitindo laudos e pareceres técnicos identificando os riscos e impactos para o meio ambiente;
- e) executa atuação técnica no sistema operacional de transporte e tratamento adequado de lixo doméstico e resíduos industriais;
- f) fiscaliza e orienta no que se refere à controle de poluição de água, ar e solo;
- g) realiza análise e indicadores de qualidade de água, ar e solo;
- h) identifica problemas ambientais e recupera áreas degradadas;
- i) realiza acompanhamento técnico em processos públicos;
- j) providencia licenciamentos junto aos órgãos ambientais;
- k) manifesta e executa projetos técnicos de reflorestamento de nascentes e área degradadas em área urbana;
- l) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- (...)

Cargo: Engenheiro Florestal (EGE 19)

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Florestal

Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia

- a) Planeja, coordena e executa atividades agroflorestais e o uso de recursos naturais renováveis e não renováveis.
- b) Elabora documentação técnica e científica dos recursos naturais do Município e sua exploração.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Estuda o índice de crescimento das árvores e seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo.
- d) Identifica as diversas espécies de árvores do Município em relação ao seu uso consciente dos recursos naturais.
- e) Orienta os agricultores quanto ao uso de técnicas menos agressivas à natureza.
- f) Elabora e executar projetos de reflorestamento e recuperação das zonas de preservação ambiental do Município.
- g) Desenvolve programa de recuperação de mata ciliar.
- h) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- (...)."

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 2 de julho de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo